

LEI Nº 997/2014

**MODIFICA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 24 DO
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam modificados os parágrafos do artigo 24 da Lei Municipal nº 981/2014, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Minduri”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal os adicionais previstos nas leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Minduri, e ainda o Adicional pela Formação Intelectual e a Gratificação por Assiduidade.

§ 1º. O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que possuam ou venham a concluir curso de pós-graduação, em áreas inerentes à Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º. O adicional de que trata o § 1º terá valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do servidor.

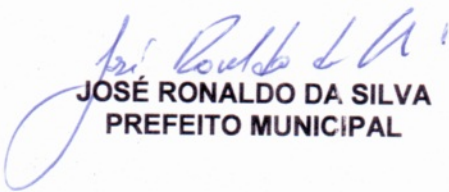
§ 3º. A gratificação por assiduidade será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal que não tiver nenhuma falta ao trabalho no mês de competência.

§ 4º. A gratificação por assiduidade terá valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do servidor.

§ 5º. O Adicional pela Formação Intelectual será incorporado ao vencimento para efeito de cálculo dos direitos e vantagens estatutárias e dos proventos de aposentadoria; já a Gratificação por Assiduidade não será incorporada à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para outras vantagens.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 30 de Junho de 2014.



JOSÉ RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL